LEI Nº 1.615

CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança tem por objetivos:

I - Coordenar ações de prevenção à deliquência no Município;

II - Estabelecer programas de ação e propô-los aos diferentes organismos e associações especializadas;

III - Avaliar os programas de prevenção existentes e sua implementação;

IV - Definir prioridades e sugerí-las aos órgãos estaduais;

V - Efetuar a coordenação entre os serviços prestados pelo Governo do Estado e do Município, mesmo num quadro informal;

VI - Canalizar as aspirações da comunidade em relação à execução das missões afetas às Polícia Civil e Militar;

VIII - Realizar estudo e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade, assegurando-se às polícia Civil e Militar a eficácia desejável;

IX - Apoiar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em situações de calamidade pública no território do Município.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança terá, dentre outras atividades as seguintes:

I - Despertar nos responsáveis pelas redes de emissoras de rádio e televisão, assim como jornais e revistas, a necessidade de um tratamento tecnicamente melhor ao noticiário de forma a destraumatizar as informações de caráter violento;

II - Encorajar a participação de responsáveis e membros das mais variadas entidades na discussão e busca de soluções para os seus problemas, considerando que a prevenção de delinquência, toca diretamente à vida cotidiana do cidadão e necessita da participação ativa de todos.

III - Criar condições para uma melhor integração do jovem à sociedade, facilitando o acesso às áreas públicas ou privadas, onde estes possam desenvolver atividades esportivas artísticas e culturais;

IV - Realizar reuniões periódicas com associações de bairros e entidades semelhantes, objetivando impedir um trabalho estanque e dispersivo e propiciando uma integração permanente e

cursos profissionalizantes, visando a formação profissional dos jovens.

Art. 4º - O Conselho será constituído por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classe, culturais ou religiosas, clube de serviço, associações de bairros e demais pessoas interessadas em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

Art. 5º - A administração do Conselho será exercida:

I - Pela Diretoria;

II - Pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - Pela Assembléia Geral.

§ 1º - Integração o Conselho Comunitário de Segurança, na condição de Conselheiros Técnicos da Diretoria, o Delegado Regional de Segurança Pública e o Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar.

§ 2º - É vedado o exercício de cargos, na Diretoria, por profissionais de Segurança Pública.

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e se compõe de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Chefe do Poder

§ 3º - A constituição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será estabelecida em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

§ 4º - O número de membros do Conselho é ilimitado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 1985.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal